

Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 142 DE 08.09.2015.

ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO – INSTITUI E REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E COMPRAS DE MATERIAIS E GÊNEROS DE CONSUMO FREQUENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ.

AUTORIA: VEREADORES ARILDO BATISTA E ROGÉRIO TIMÓTEO (MESA DIRETORA DO LEGISLATIVO).

DISTRIBUÍDO EM: 08/09/2015

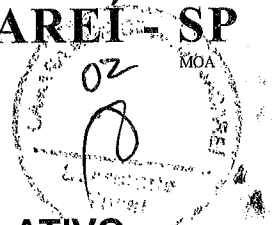
PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

| | |
|--|--|
| Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2015 Presidente | REJEITADO Em.....de.....de 2015 Presidente |
| Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2015 Presidente | ARQUIVADO Em.....de.....de 2015 Secretário-Diretor Legislativo |
| Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2015 Presidente | Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2015 Secretário-Diretor Legislativo |
| Adiado em.....de.....de 2015 Para.....de.....de 2015 Secretário-Diretor Legislativo | Adiado em.....de.....de 2015 Para.....de.....de 2015 Secretário-Diretor Legislativo |
| Encaminhado às Comissões nºs: 1 | Prazo das Comissões: 29/09/2015 |



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

| |
|--------------------------------|
| PROTOCOLO GERAL |
| Nº 1247,08 / 9 20 15 |
| CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ |
| FUNÇÃOÁRIO |

Institui e regulamenta o Sistema de Registro de Preços para contratação de serviços e compras de materiais e gêneros de consumo frequentes da Câmara Municipal de Jacareí.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SEU PRESIDENTE, VEREADOR ARILDO BATISTA, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Institui e regulamenta o Sistema de Registro de Preços (SRP), como meio preferencial para contratação de serviços e compras de materiais e gêneros de consumo frequentes no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, sem prejuízo da legislação federal e municipal vigentes.

Parágrafo único. Será adotado o Sistema de Registro de Preços quando:

- I - pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de aquisições frequentes; ou
- II - for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas; ou
- III - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Art. 2º As contratações, quando efetuadas pelo SRP, reger-se-ão pelo disposto neste Decreto Legislativo com a aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 7.892/2013, no que couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 8.666/93, lei de licitações, ao tratar do Sistema de Registro de Preços para compras e serviços estabelece que o mesmo será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais (art. 15, § 3º da Lei nº 8.666/93).

Nesse sentido, o município de Jacareí regulamentou o sobredito dispositivo legal através do Decreto Municipal nº 255/2005 e suas posteriores modificações, os quais regulamentam o Sistema de Registro de Preços para compras e serviços no âmbito do Poder Executivo local.

Contudo, dada as especificidades do Decreto Municipal nº 255/2005 e, considerando as peculiaridades inerentes ao Poder Executivo, em especial no que se refere ao volume de compra, referido diploma normativo torna-se inaplicável a Câmara Municipal.

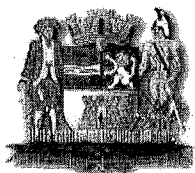
Deste modo, diante da ausência de uma regulamentação específica acerca do Sistema de Registro de Preços no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, e considerando a necessidade de tal regulamentação, entendemos que o presente projeto, além de normatizar o tema em questão, propiciará melhores resultados nas contratações realizadas pelo Poder Público, motivo pelo qual pedimos a aprovação dos nobres pares e antecipamos agradecimentos.

Câmara Municipal de Jacareí, 03 de setembro de 2015.


ROGÉRIO TIMÓTEO
Vereador – PRB
1º Secretário

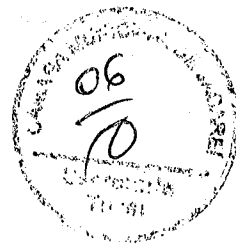

ARILDO BATISTA
Vereador – PT
PRESIDENTE

ANA LINO
Vereadora – PMDB
2º Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



PROCESSO: nº 142, de 08 de setembro de 2015

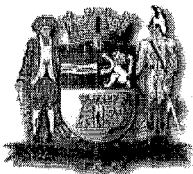
ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo - "Institui e regulamenta o Sistema de Registro de Preços para contratação de serviços e compras de materiais e gêneros de consumo frequentes da Câmara Municipal de Jacareí"

PARECER Nº 259 - WTBM - CJL - 09/2015

Trata-se de PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO que institui e regulamenta o Sistema de Registro de Preços para contratação de serviços e compras de materiais e gêneros de consumo frequentes desta Câmara Municipal.

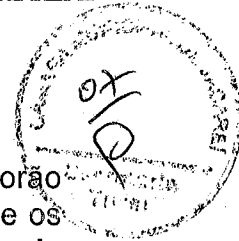
Acompanha o presente projeto a justificativa, que discorre sobre a necessidade do Legislativo ter um diploma próprio que atenda as necessidades que não estão contempladas pelo Decreto Municipal 255/2005, que trata do assunto no Executivo local.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 45, prevê que o decreto legislativo é de competência privativa da Câmara Municipal:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



Artigo 45 - Os projetos de resolução disporão sobre matéria de interesse interno da Câmara e os **projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.**

Parágrafo Único - Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

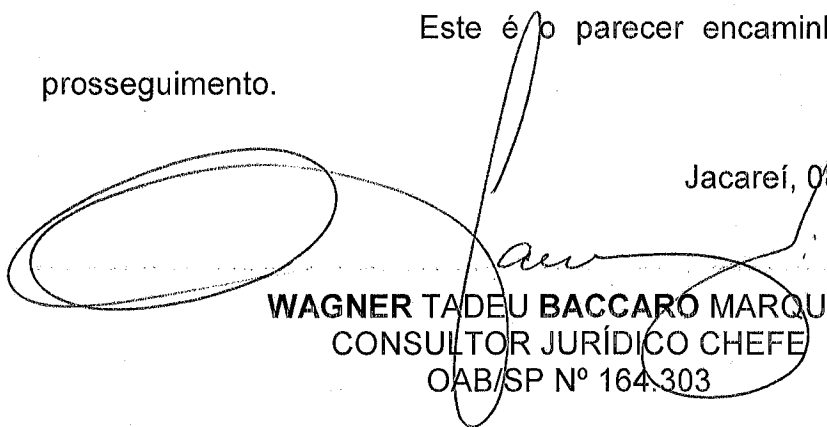
Já o Regimento Interno da Câmara Municipal dispõe que “Projeto de Decreto Legislativo é a **proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente**” (art. 96, *caput*).

Como se verifica, o projeto atende ao disposto às disposições legais, pelo que não entrevemos óbice jurídico à sua regular tramitação.

Sugerimos o encaminhamento para parecer da **Comissão de Constituição e Justiça**. Quanto à aprovação, essa depende do **voto favorável da maioria simples** dos membros da Câmara, após **turno único** de votação.

Este é o parecer encaminhado à Secretaria, para prosseguimento.

Jacaréí, 08 de setembro de 2015


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO CHEFE
OAB/SP Nº 164.303